



AUTÓGRAFO N.º 42/2009

Projeto de Lei n.º 40/2009-E

ALTERA A LEI N.º 735/90.

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 735/90, alterada pelas Leis n.º 738/90, 756/90, 763/90, 780/91, 785/91, 866/93, 915/94, 941/94, 1.037/96, 1.138/97, 1.212/99, 1221/99, 1414/2002, 1424/2002, 1459/2002, 1693/2007, 1701/2008 e 1733/2009:

“Art.3.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
- CONTADOR	01	11	40
-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
-ADVOGADO	01	11	20
-ASSISTENTE SOCIAL	01	11	40
-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
-ENFERMEIRO	02	11	40
-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
-FISIOTERAPEUTA	01	11	40
-MÉDICO	08	11	20
-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
-NUTRICIONISTA	01	11	40
-PSICÓLOGO	01	11	40
-ZOOTECNISTA	01	11	40
-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10	40
-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
-INSPECTOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
-TESOUREIRO	01	09	40
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
-FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	08	40
-FISCAL	03	08	40
-OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
-MESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	08	44
-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
-MESTRE TRANSP. E EQUIP.RODOV.	01	08	44
-TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	07	40
-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÃO	04	07	44
-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07	44
-CONTRAM. TRANSP. EQUIP. RODOVIÁRIO	01	07	44



**Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul**

Autógrafo n.º 42/2009 - 2

-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	07	40
-ALMOXARIFE	01	06	44
-OPERADOR DE MÁQUINA	21	06	44
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	06	40
-MOTORISTA	24	05	44
-SECRETÁRIO DE ESCOLA	07	05	40
-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04	40
-CARPINTERO	03	04	44
-INSEMINADOR	01	04	44
-MECÂNICO	03	04	44
-PEDREIRO	08	04	44
-VIVEIRISTA	01	04	44
-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
-CALCETEIRO	16	03	44
-ELETRICISTA	06	03	44
-PADEIRO	01	03	44
-PINTOR	03	03	44
-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	44
-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
-ZELADOR DO CEMITÉRIO	01	02	44
-VIGILANTE	03	02	44
-COZINHEIRA	01	01	44
-LAVADEIRA	01	01	44
-MERENDEIRA	16	01	44
-OPERÁRIO	45	01	44
-SERVENTE	31	01	44”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 29 de dezembro de 2009.

Ver. Paulo Unfer
Presidente